Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14/2008 – ESTABELECE O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DOS AÇORES (SIADAPRA)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2031 Proc. Nº 102
Data: 09/06/16 Nº 14 / VIII

Ponta Delgada, 13 de Junho de 2008

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14/2008 - ESTABELECE O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DOS AÇORES (SIADAPRA)

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Junho de 2008, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008 - Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 23 de Abril de 2008, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 13 de Junho de 2008.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t)*, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *n)* e *u)* do artigo 8.º e *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a estabelecimento do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), o qual abrange os funcionários, agentes e demais trabalhadores, bem como os dirigentes de nível superior e intermédio, e todos os serviços da administração regional autónoma, directa e indirecta.

O actual regime jurídico da avaliação da administração regional autónoma consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, vigorando, portanto, há vinte e quatro anos.

As alterações preconizadas pelo SIADAPRA vêm permitir a avaliação do desempenho da administração regional autónoma no seu todo, assente em três níveis: num primeiro nível, a avaliação do desempenho de cada serviço; num segundo nível, a avaliação dos dirigentes; e, num terceiro nível, a avaliação dos trabalhadores.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada, em Comissão, qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

Capítulo IV
CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão promoveu a apreciação pública no âmbito da participação das comissões de trabalhadores ou respectivas comissões coordenadoras, associações sindicais e associações de empregadores no processo de elaboração da legislação do trabalho, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º, n.º 5, alínea *d)*, e 56.º n.º 2, alínea *a)*, da Constituição da República, no artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa, e nos artigos 524.º a 530.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

O prazo para a referida apreciação pública terminou no dia 30 de Maio p.p., tendo sido recebidos pareceres do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores e do Sindicato dos Quadro Técnicos do Estado, os quais se anexam ao presente relatório, constituindo parte integrante do mesmo.

A Comissão promoveu, ainda, a audição do Governo Regional dos Açores, na pessoa do respectivo Vice-Presidente, o qual destacou a introdução de um sistema integrado de avaliação da administração regional autónoma, no quadro da estratégia implementada de uma gestão pública por objectivos, introduzindo um novo conceito de avaliação e um maior nível de exigência e rigor, incluindo a avaliação obrigatória dos serviços.

Capítulo V
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou a sua concordância com a iniciativa legislativa, destacando o contributo para a melhoria do desempenho e da qualidade de serviço da administração regional autónoma nos Açores, conferindo coerência à acção dos organismos e serviços da administração, dirigentes e demais trabalhadores, e promovendo uma maior motivação profissional e o desenvolvimento de competências, pugnando pela excelência nos desempenhos e na actividade dos diversos intervenientes.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se na apreciação da iniciativa legislativa em Comissão, reservando a respectiva posição para a reunião do Plenário.

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, emitir parecer

favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008 - Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 13 de Junho de 2008

A Relatora, em substituição

Mariana Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge

ANEXOS: diversos pareceres

Direcção Regional dos Açores
Coordenação
Rua Eduardo Bulcão, 2 – 9900-116 Horta
Telef. 292200341 Fax 292200345
Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt

sindicato dos trabalhadores da função pública do sul e açores

S/refª Proposta 0015/2008

N/refª TFP 116/2008H

Data 30/05/2008

Assunto Envio de parecer

Exmº Senhor:
Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa Regional dos Açores
9900 HORTA

Exmº Senhor:

Enviamos em anexo o nosso parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo que estabelece o Sistema Integrado de gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Publica Regional dos Açores (SIADRAPA), o qual é em tudo idêntico ao que apresentamos ao Governo Regional, uma vez que não houve alterações.

Colocamo-nos ao dispor de V. Exª e da Comissão para a realização de uma reunião para melhor explicitação do mesmo, caso o considerem necessário.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção Regional
O Coordenador Regional

(João Decq Motta)

Anexo: o mencionado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1845 Proc. Nº 10.2
Data 01/06/30 Nº 1407/VIII

Direcção Regional dos Açores
Coordenação
Rua Eduardo Bulcão, 2 – 9900-116 Horta
Telef. 292200341 Fax 292200348
Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt

sindicato dos trabalhadores da função pública do sul e acores

PARECER

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional que "Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Publica Regional dos Açores.

I – NA GENERALIDADE

1. O presente projecto aplica, quase na totalidade o regime do SIADAP vigente no Continente;

2. É público e notório que a experiência que aí existe da aplicação do SIADAP é extremamente negativa;

3. Trata-se de um sistema complexo e excessivamente burocratizado, que leva a grande dispêndio de meios, de tempo e de energias nos serviços, para um muito fraco resultado de aplicação;

4. Trata-se, além do mais, de um sistema essencialmente repressivo e pouco recompensador do esforço, tantas vezes desenvolvido pelos trabalhadores;

5. Por tudo isto, consideramos que este projecto deveria vir a ser aplicado faseadamente;

6. Primeiro o SIADAPRA 1, depois o SIADAPRA 2 e, só depois de estes dois componentes estarem a funcionar, se deveria passar à aplicação efectiva do SIADAPRA 3;

7. Efectivamente, somente depois da avaliação dos serviços e das chefias estar a funcionar, se estará em condições de avaliar os trabalhadores;

8. Num sistema por objectivos, como o proposto, só se quem vai realizar a avaliação estiver, também ele, a cumprir os objectivos e se o sistema de fixação dos objectivos ao serviço estiver a funcionar é que se pode aquilatar do grau de cumprimento de cada um;

Direcção Regional dos Açores
Coordenação
Rua Eduardo Bulcão, 2 – 9900-116 Horta
Telef. 292200341 Fax 292200345
Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt

sindicato dos trabalhadores da função pública do sul e açores

9. Se assim não for, a avaliação dos trabalhadores estará sempre condicionada por uma chefia que actua de forma deficiente e por um serviço onde os objectivos se encontram desajustados da estrutura orgânica e de recursos humanos disponíveis;

10. Consideramos que a Comissão Paritária deve ter poderes de órgão de recurso e não ser meramente um órgão de consulta. Deve decidir das reclamações e não emitir meros pareceres para o órgão de gestão do estabelecimento ou serviço;

11. Na Avaliação de Desempenho não devem existir quotas (nem sequer na designação dada neste projecto de "percentagens relativas de diferenciação de desempenhos". Não se compreende como é que um serviço avaliado como "excelente" possa ter uma minoria de trabalhadores com excelente e relevante;

12. Os objectivos não devem nunca poder ser impostos ao trabalhador, desde que este fundamente o não acordo com esses objectivos, ou então o trabalhador deve poder reclamar para o Conselho Coordenador da Avaliação e, em ultima instancia recorrer para a Comissão Paritária, que terá também poderes para fixar os objectivos;

13. De uma qualquer avaliação não deve resultar nunca, por nunca, um procedimento disciplinar.

II – NA ESPECIALIDADE

Aplicação faseada

Propomos que primeiro seja aplicado o SIADAP 1 e 2 (durante o ano de 2009) e só depois o SIADAP 3 (em 2010) e depois de os restantes instrumentos serem avaliados.

Quotas

Devem ser completamente abandonadas. Em alternativa, poderemos discutir um sistema em que as avaliações dos trabalhadores tenham uma ligação com a avaliação que foi feita do serviço.

Direcção Regional dos Açores
Coordenação
Rua Eduardo Bulcão, 2 – 9900-116 Horta
Telef. 292200341 Fax 292200345
Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt

sindicato dos trabalhadores da função pública do sul e acores

Isto é, um serviço que é avaliado como excelente, tem que ter, forçosamente, uma maioria de trabalhadores excelentes e com Muito Bom, e não pode ter somente uma minoria com estas avaliações, porque seria uma contradição incompreensível.

Comissão Paritária

Deve ser um órgão de recurso das avaliações e quando os objectivos forem fixados sem acordo entre o avaliador e o avaliado.

Horta, 15 de Abril de 2008

A Direcção Regional

(João Decq Motta)

SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Exmo. Senhor
Presidente da
Comissão de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho da
Assembleia Legislativa
9500-088 Ponta Delgada

Via E-mail: capat@alra.pt

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data e Local
014 e 015/2008	-	189/SRA/08	2008-05-30, AH

ASSUNTO: ENVIO DE PARECERES SOBRE AS PROPOSTAS DE DLR QUE APLICAM À REGIÃO AS LEIS N.º 66-B/2007, DE 28/12 E N.º 12-A/2008, DE 27/02.

O Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, através do Secretariado Regional dos Açores, vem, na sequência do processo negocial em curso sobre os assuntos em epígrafe, pronunciar-se nos termos seguintes:

Na sequência de duas rondas entre a Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR) e as associações sindicais representativas, em conjunto, o STE-Açores emitiu uma (contra) proposta, em anexo, às propostas iniciais do Governo e, *in fine*, face ao acatamento de algumas medidas, pronunciou-se (e pronuncia-se), considerando positivo a consagração:

I

Sobre o SIADAPRA

- Uniformização de critérios nos subsistemas SIADAPRA 2 e 3, com a definição de limites iguais na atribuição de menções, de forma a promover uma uniformização e um (verdadeiro) sistema integrado e não redutor (para os trabalhadores);

Direcção Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dt.º 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 55 Fax 21 386 07 85
Secretariado Regional dos Açores Rua do Rêgo, 24 - 1.º Ap. 16, 9700-161 Angra do Heroísmo Tel/Fax 295 217 079
www.ste.pt socios@ste.pt ste@mail.telepac.pt steacores@post.com

- Diferenciação de desempenhos (SIADAPRA 2 e 3) garantida através de Resolução do Governo, na sequência de um processo de negociação colectiva;

- As avaliações objecto de impugnação e posteriormente, de revisão, não entram para o cômputo das percentagens definidas no período objecto de avaliação;

- Mantém-se reforçada a participação dos trabalhadores no processo de monitorização dos desempenhos.

- Relevância das classificações de serviço entre 2004 e 2008, à margem do SIADAP, para efeitos de aplicação do SIADAPRA, de progressão e de reposicionamento remuneratório.

Manifesta, no entanto, preocupações e reservas de entre as quais se destaca, como prioritária, a questão da fixação de quotas para as avaliações de desempenho Excelente e Relevante, constantes dos artigos 36.º e 75.º, da proposta de decreto legislativo regional em discussão.

Considera o STE que a fixação de quotas é um factor de limitação e distorção à avaliação do desempenho dos dirigentes e dos trabalhadores, potenciando eventuais injustiças e desmotivação nos trabalhadores da Administração Pública Autónoma da Região.

Considera ainda o STE que a consagração de percentagens não promove, de facto, o desenvolvimento de uma cultura de exigência no desempenho dos serviços públicos, dos dirigentes e demais trabalhadores, numa gestão (macro) dos recursos.

Por isso considera imprescindível a sua omissão!

II

Sobre VÍNCULOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES

O STE conseguiu obter convergência de posições com o Governo Regional em matérias constantes do diploma, destacando-se, entre outras, os seguintes aspectos:

Direcção Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dt.º 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 55 Fax 21 386 07 65
Secretariado Regional dos Açores Rua do Rêgo, 24 - 1.º Ap. 19, 9700-161 Angra do Heroísmo Tel/Fax 295 217 079
www.ste.pt sqcos@ste.pt ste@mail.telepac.pt steacores@post.com

- Contagem do tempo de serviço entre 2004 e 2008 para efeitos de reposicionamento remuneratório imediatamente a seguir ao resultante da integração nas novas carreiras, de acordo com os módulos de tempo exigidos no regime anterior (ainda vigente) para a progressão;

- Garantia de que a sujeição das alterações de posicionamento remuneratório nos termos supra, ainda que sujeitas a despacho do membro do governo competente em matéria de finanças, ocorrerão sem restrições de índole orçamental ou mesmo política;

- Necessidade de procedimento concursal transparente, ainda que sumário, para a integração dos trabalhadores ("em pré-carreira") que ainda não integram os quadros (de nomeação definitiva) da Administração Regional Autónoma.

O STE reconhece o esforço mútuo desenvolvido no (pré) processo negocial pelo Governo e constata a existência de consenso nas seguinte matérias propostas:

- Inaplicabilidade do artigo 5.º às alterações do posicionamento remuneratório ope legis constante do artigo 11.º;

- Separação de regimes de gestão nos termos do artigo 6.º, n.º 2, de forma a arredar da Administração Regional Autónoma, sem recursos humanos excedentários, os efeitos e os procedimentos relativos à mobilidade especial;

- Manutenção e conversão da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 7.º;

- Equiparação à menção de relevante no SIADAPRA das classificações de serviço de Muito bom e Bom atribuídas ao abrigo do DecretoRegulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, de outro sistema de avaliação e daqueles que não tenham sido objecto de classificação de serviço, designadamente os dirigentes.

Ainda no decorrer do processo negocial relativo à adaptação à Região da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE) manifesta preocupações, reservas e discordâncias de entre as quais se destaca, como prioritária, a questão da (ir)relevância das classificações de

Direcção Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dt.º 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 55 Fax 21 386 07 68
Secretariado Regional dos Açores Rua do Rêgo, 24 - 1.º Ap. 19, 9700-161 Angra do Heroísmo Tel/Fax 295 217 079
www.ste.pt ste@ste.pt ste@mail.telepac.pt steacores@post.com

serviço para os funcionários que estejam em condições de promoção até ao final de 2008:

- Considera o STE que a relevância das classificações de serviço obtidas para efeitos de promoção no corrente ano, ou seja, na redacção do artigo 10.º, que a manter-se nos moldes propostos viola princípios com consagração constitucional como o da segurança jurídica e da tutela dos interesses, bem como da equidade e da proporcionalidade;

- Considera ainda o STE que as palavras iniciais do VPGR, a 31 de Março, antes do início da negociação, de total abertura e com margem para negociar e posteriormente, na segunda reunião, que se pretendia "uma distribuição por todos os funcionários", não se encontram assim espelhadas nas versões apresentadas pelo Governo e, por isso, reitera o STE que (recordando a vigência do actual sistema de classificação de serviço até 31-12-2008), os funcionários que tenham classificações de Muito Bom em 2005, 2006 e 2007 e que perfaçam o tempo de serviço até à entrada em vigor do diploma regional são promovidos e assim, serão reposicionados na nova tabela numa posição bastante superior àquela que os demais e que as mesmas classificações terão um alcance manifestamente diverso e inferior, prejudicando-os na carreira e na remuneração;

- Na sequência, mais questiona o STE que se o Governo Regional foi já mais longe do que se propunha, alargando o âmbito temporal para os contratados, fazendo incidir o diploma sobre o pessoal não docente das escolas e, bem assim, considerando as classificações para efeitos das progressões (ou seja, a integração automática em posição subsequente), honrando a lei no que concerne a esta matéria, porque não faz o mesmo com as promoções de cerca de 200 funcionários até ao final de 2008 (as quais representam no presente um acréscimo mensal bruto de cerca de 30.000,00 Euros)?

- Considera, pois o STE os mesmos princípios que presidem à relevância dos dois anos para a nomeação de contratados, o alargamento do actual regime ao pessoal não docente, ao alargamento para o pessoal das EPES e à consideração da progressão de funcionários (em todas as situações evidenciamos indelevelmente o louvor de tais posições), que deverão ser atendidos a estes funcionários com uma carreira definida e um percurso legítimo, por forma a

Direcção Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dt.º 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 55 Fax 21 386 07 86
Secretariado Regional dos Açores Rua do Rêgo, 24 - 1.º Ap. 19, 9700-161 Angra do Heroísmo Tel/Fax 295 217 079
www.ste.pt sodos@ste.pt ste@mail.telepac.pt steacores@post.com

salvaguardar os direitos de promoção resultantes das classificações obtidas à luz do regime vigente, dada a pequena significância financeira de tal medida, como de resto se tem vindo a respeitar aos demais desde a entrada em vigor da Lei que ora se pretende adaptar.

Refira-se ainda que o STE não pode deixar de manifestar ao órgão legislativo representativo dos Açorianos que o preceito constante do n.º 7 do artigo 11.º não foi em momento algum objecto de negociação nas rondas efectuadas nem, tão pouco, presente ao STE para apreciação.

Ao invés, de acordo com notícias veiculadas na imprensa regional (e não desmentidas), terá sido objecto de posterior negociação unilateral entre o Governo e uma força sindical dos docentes, em manifesta violação pelos ditames de boa fé e contrariando, inclusive, a posição assumida nas negociações por Sua Ex.ª o Vice Presidente do Governo quando informou os sindicatos presentes da não inclusão do Sindicato Independente dos Médicos porque esta estrutura pretendia uma negociação individual.

Salvaguarda-se, no entanto, o processo negocial em curso e a este respeito, manifesta-se que a solução ora preconizada no artigo 11.º, n.º 7, no sentido de contar integralmente o tempo considerado em 50 % este ano e 50% para o ano mas respeitando o tempo integral de escalão, não foi acolhida para os restantes funcionários públicos, em manifesta violação pelo princípio da igualdade.

Atente-se que para estes, o artigo 11.º pretende contar o tempo uma só vez e respeita uma única vez, não de escalão mas de posição remuneratória, cuja diferença *de per si* é significativa, colocando estes trabalhadores numa situação absolutamente injusta face aos trabalhadores que se enquadram no n.º 7 do artigo 11.º, uns e outros, funcionários públicos e servidores da Região.

Por fim, estranha o STE que em tal proposta do Governo não tenha ficado assegurada a intercomunicabilidade de quadros nos exactos termos do artigo 93.º do Estatuto Político-Administrativo da Região e que ainda não tenha sido considerada a integração nos quadros regionais de ilha dos trabalhadores em regime de prestação de serviço, vulgo recibos verdes, que desempenham funções subordinadas e permanentes nos diversos serviços da Administração Regional Autónoma.

Direcção Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dt.º 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 55 Fax 21 386 07 85
Secretariado Regional dos Açores Rua do Rêgo, 24 - 1.º Ap. 19, 9700-161 Angra do Heroísmo Tel/Fax 295 217 079
www.ste.pt sodos@ste.pt ste@mail.telepac.pt steacores@post.com

Assim, certos do bom acolhimento destas considerações e propostas por parte da Comissão a que V. Exa. mui dignamente preside, subscrevemo-nos, apresentando os nossos melhores cumprimentos e solicitamos, nos devidos termos legais, a auscultação do STE-Açores, em audiência próxima para (melhor) explicitação das presentes propostas.

Angra do Heroísmo, em 30 de Maio de 2008.

Pl' *O Secretariado Regional dos Açores*

(J. Freitas de Lima)

EM ANEXO
- Parecer do STE ao Governo Regional (12 fls.).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1800 Proc. Nº 102
Data 06/06/02

Direcção Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dt.º 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 55 Fax.21 386 07 86
Secretariado Regional dos Açores Rua do Rêgo, 24 - 1.º Ap. 18, 9700-161 Angra do Heroísmo Tel/Fax 295 217 079
www.ste.pt sotacs@ste.pt ste@mail.telepac.pt steacores@post.com